SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1003760-32.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: OMNI S/A - Credito, Financiamento e Investimento

Requerido: Lucien Pozzi Olmo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

A autora Omini S/A – Crédito, Financiamento e Investimento propôs a presente ação contra a ré Lucien Pozzi Olmo, pedindo a busca e apreensão do veículo descrito às folhas 01, por falta de pagamento do financiamento.

O veículo não foi apreendido, sendo o réu citado com hora certa (folhas 52), sendo-lhe nomeado curador especial que apresentou contestação por negativa geral de folhas 63/69.

Relatei. Decido.

O contrato de financiamento (**confira folhas 04/07**) e a notificação extrajudicial (**confira folhas 08/09**) confirmam a falta de pagamento, o que implica na busca e apreensão do veículo, nos termos do Decreto 911/69.

A contestação por negativa geral apresentada pelo curador especial tornou controvertidos os fatos, entretanto, o contrato celebrado entre as partes e a mora comprovada pela notificação extrajudicial confirmam o inadimplemento contratual, sendo de rigor a procedência da ação.

Diante do exposto, acolho o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, declarando rescindido o contrato e condenando o réu a entregar o veículo qualificado às folhas 01, no prazo de 5 dias, ou seu equivalente em dinheiro. Em razão da sucumbência experimentada, arcará o réu com o pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, esses fixados em 10% do valor da causa, ante a ausência de complexidade, com atualização monetária a partir da distribuição e juros de mora a partir do trânsito em julgado.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

P.R.I.C.

São Carlos, 25 de outubro de 2016.

Juiz Alex Ricardo dos Santos Tavares

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA